



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM
ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBAÚBA** E A EMPRESA **NUNO
DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE
SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **NUNO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 45.837.851/0001-21, com sede na Avenida Pedro Calazans, nº 890, Cirurgia – CEP: 49.055-233, Aracaju/SE, neste ato representada pela **SRA. JESSICA CORREIA ANDRADE**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 33659940, inscrita no CPF nº 043.676.995-60, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV e ALARME**, para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar as manutenções nas centrais telefônicas existentes na Câmara;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados nas centrais telefônicas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

NUNO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 45.837.851/0001-24

JESSICA CORREIA ANDRADE

CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TESTEMUNHAS:

1. Edwislenny dos Santos - 082 723.935-07

2. *[Handwritten signature]* - CPF: 589 933 985-34